



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2637/2023

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Processo nº **0815122-88.2023.8.19.0008**,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos riluzol 50mg, cloridrato de amitriptilina 25mg, olmesartana 25mg, hidroclorotiazida 25mg e complexo homeopático 46 Almeida Prado (Laxante); aos insumos cadeira de rodas 44cm, cadeira higiênica para banho e seringa 60mL bico cateter; e à fórmula alimentar industrializada para nutrição oral e enteral hipercalórica (Isosource® 1.5).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 75248971 - Páginas 1 a 3; Num. 75248972 – Páginas 1 e 2) e documento médico e nutricional (Num. 75248972 – pág. 3), preenchidos em 24 de agosto de 2023 pelos médicos - e e pela nutricionista , a autora apresenta diagnóstico de **esclerose lateral amiotrófica, gastrostomizada**, com condição clínica bastante comprometida e dependente para atividades de vida diárias, inclusive cuidados de higiene e alimentação e deambulação restrita. Foi indicado uso dos medicamentos riluzol 50mg, cloridrato de amitriptilina 25mg, olmesartana 25mg, hidroclorotiazida 25mg e complexo homeopático 46 Almeida Prado (Laxante); dos insumos cadeira de rodas, cadeira higiênica e seringa 60mL bico cateter. Foi prescrita ainda **fórmula industrializada para nutrição enteral hipercalórica e hiperproteica com fibras**, na quantidade de 4 etapas de 250mL, totalizando **1000mL/dia**, sendo sugeridas as marcas **Isosource® 1.5 ou Nutrimed® 1.5 ou Fresubin® 1.5**. Foram informados os seguintes dados antropométricos da autora: peso = 50kg; estatura = 168cm. Mencionado código da Classificação Internacional de doenças (CID 10): **G12.2 (doença do neurônio motor)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente



Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Belford Roxo, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Belford Roxo, disponível no Portal da Prefeitura de Belford Roxo: <<https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>>.

9. Os medicamentos riluzol e cloridrato de amitriptilina estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituário adequado.

10. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

11. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

12. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

13. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.



14. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

15. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **esclerose lateral amiotrófica (ELA)** é uma doença do sistema nervoso, degenerativa e incapacitante, caracterizada por perda de neurônios motores no córtex, tronco cerebral e medula espinhal. De causa e patogênese ainda desconhecidas, têm sido sugeridos mecanismos etiopatológicos diversos: morte celular por agressão autoimune nos canais do cálcio e incremento do cálcio intracelular, infecção viral, estresse oxidativo, dano por radicais livres, neurotoxicidade por glutamato e disfunção das mitocôndrias ou dos mecanismos de transporte axonal. A doença evolui causando debilidade e atrofia progressiva da musculatura respiratória e dos membros, espasticidade, distúrbios do sono, estresse psicossocial e sintomas de origem bulbar como disartria e disfagia, podendo finalmente resultar em morte ou ventilação mecânica permanente¹. Os principais sinais e sintomas da ELA podem ser reunidos em dois grupos sinais e sintomas resultantes diretos da degeneração motoneuronal: fraqueza e atrofia, fasciculações e câibras musculares, espasticidade, disartria, disfagia, dispneia e labilidade emocional; sinais e sintomas resultantes indiretos dos sintomas primários: distúrbios psicológicos, distúrbios de sono, constipação, sialorreia, espessamento de secreções mucosas, sintomas de hipoventilação crônica e dor².

2. A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A **desnutrição proteico-calórica** apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa³.

DO PLEITO

1. **Riluzol** é indicado para o tratamento de pacientes portadores de esclerose lateral amiotrófica (ELA) ou doença do neurônio motor. O riluzol aumenta o período de sobrevida e/ou o tempo até a traqueostomia⁴.

¹ CASSEMIRO, Cesar Rizzo e ARCE, Carlos G. Comunicação visual por computador na esclerose lateral amiotrófica. Arq. Bras. Oftalmol. 2004, vol.67, n.2, pp. 295-300. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492004000200020&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 27 nov. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 13, de 13 de agosto de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Lateral Amiotrófica. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria_conjunta_pcdt_ela.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2023.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁴ Bula do medicamento riluzol por EMS S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=102351037>>. Acesso em: 22 nov. 2023.



2. **Cloridrato de amitriptilina** é recomendado para o tratamento da depressão em suas diversas formas e enurese noturna, na qual as causas orgânicas foram excluídas⁵.
3. **Olmessartana medoxomila** é indicado para o tratamento da hipertensão essencial (primária). Pode ser usado como monoterapia ou em combinação com outros agentes anti-hipertensivos⁶.
4. **Hidroclorotiazida** é um diurético destinado ao tratamento da hipertensão arterial, quer isoladamente ou em associação com outros fármacos anti-hipertensivos⁷.
5. **Complexo homeopático 46 Almeida Prado** estimula o funcionamento do intestino, facilitando o amolecimento das fezes e sua eliminação⁸.
6. Segundo o fabricante Nestlé^{9,10}, **Isosource® 1.5** trata-se fórmula padrão nutricional completa para nutrição enteral ou oral, hipercalórico. Isento de lactose, sacarose e glúten. Indicado para pacientes com elevadas necessidades calóricas e protéicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Densidade calórica: **1,5kcal/mL**. Distribuição energética: 17% de proteína, 41% de carboidratos e 42% de lipídios. Apresentação: embalagem *tetra square* de 1L **ou** sistema fechado 1L.
7. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo¹¹.
8. A **cadeira de banho (higiênica)** é um equipamento utilizado para a realização de atividades de higiene de usuários com grave comprometimento de mobilidade, que apresentam déficit de controle de tronco e cervical, sendo dependentes de terceiros¹².
9. A **seringa 60mL bico cateter** é produto médico hospitalar descartável, desenvolvido para aspiração e injeção de grandes volumes, líquidos, soluções ou alimentação enteral. Bico tipo cateter corpo transparente com escala cilindro com anel de retenção trava para controle do deslizamento atóxica e apirogênica lubrificada estéril¹³.

⁵ Bula do medicamento cloridrato de amitriptilina (Amitryl®) por Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=102980364>>. Acesso em: 22 nov. 2023.

⁶ Bula do medicamento Olmessartana medoxomila (Olmecor®) por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <https://www.torrent.com.br/uploads/Olmecor_Bula_Paciente_BU-11.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

⁷ Bula do medicamento Hidroclorotiazida por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351440738200651/?substancia=5355>>. Acesso em: 22 nov. 2023.

⁸ Bula do medicamento complexo homeopático 46 Almeida Prado por Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda. Disponível em: <<https://www.saudedireta.com.br/catinc/drugs/bulas/complexo46.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2023.

⁹ Nestlé – Isosource 1.5. Disponível em: <http://www.nutricaoatevoce.com.br/isosource-15-cal-1000ml-sem-sacarose-49/p?gclid=CjwKEAiA0fnFBRC6g8rgmICvrw0SJADx1_zAw-goNIU_Z57BYBd8YWUqybdHWt0jQgUqsUDab-4ZSRoCqx3w_wcB>. Acesso em: 27 nov. 2023.

¹⁰ Nestlé Health Science. Portfólio de Produtos 2017. Informações concedidas por email (falecom@nestle.com.br)/ 0800 7702461.

¹¹ GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<https://www.cadernosdeti.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 53. Cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na tabela de órteses e materiais especiais do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em:

<<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasparaBanho-final.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

¹³ Vital Products. Seringa Bico Cateter 60 mL. Disponível em:

<<https://www.vitalproducts.com.br/seringa-bico-cateter-60-ml-p/>>. Acesso em: 27 nov. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que o médico assistente informou que a Autora apresenta **esclerose lateral amiotrófica (ELA)**, com indicação de uso de **riluzol**, bem como relata que o uso de **olmesartana** para melhor controle pressórico e **complexo homeopático 46 Almeida Prado** para a constipação crônica com menor risco de broncoaspiração.

2. Desta forma, informa-se que os medicamentos pleiteados **riluzol 50mg**, **cloridrato de amitriptilina 25mg**, **olmesartana 25mg**, **hidroclorotiazida 25mg** e **complexo homeopático 46 Almeida Prado (Laxante)** apresentam indicação no tratamento da doença da Autora e comorbidades.

3. Com relação ao fornecimento de tais medicamentos no SUS:

3.1. **Riluzol 50mg é fornecido** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da **ELA**².

✓ Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que a Autora **está cadastrada** no CEAF para a dispensação do medicamento **Riluzol 50mg**. Sendo assim, ela já se encontra inserida no fluxo de acesso ao referido pleito.

3.2. **Cloridrato de amitriptilina 25mg e hidroclorotiazida 25mg são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, por meio da atenção básica, conforme REMUME (2019).

✓ Para ter acesso a tais medicamentos, o representante legal da Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência em posse de receituário médico apropriado.

3.3. **Olmesartana 25mg e complexo homeopático 46 Almeida Prado (Laxante)** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

4. Em alternativa ao pleito **complexo homeopático 46 Almeida Prado (Laxante)**, o PCDT-ELA² recomenda para o manejo da constipação: o uso de lactulose 667 mg/mL (xarope), primeira linha, e supositório retal de glicerol ou enema, como segunda linha.

✓ A SMS/Belford Roxo disponibiliza no âmbito da atenção básica lactulose 667 mg/mL (xarope) e glicerina 12% - 500mL (clister).

5. Para o tratamento da *hipertensão arterial sistêmica*, a SMS de Belford Roxo, os seguintes medicamentos são fornecidos no âmbito da atenção básica (AB): carvedilol 3,125mg e 12,5mg (comprimido), maleato de enalapril 10mg (comprimido), espironolactona 100mg (comprimido), besilato de anlodipino 5mg (comprimido), atenolol 25mg e 50mg (comprimido), furosemida 40mg (comprimido), hidralazina 25mg (comprimido), hidroclorotiazida 25mg (comprimido), losartana potássica 50mg (comprimido) e propranolol 40mg (comprimido).

✓ Embora o médico tenha informado que o uso de **olmesartana** visa melhor controle pressórico, não há informações que permitam garantir que todas as opções



fornecidas pelo SUS para o manejo da HAS foram esgotadas.

6. Desta forma, sugere-se que o médico assistente considere o uso dos medicamentos padronizados no SUS para o manejo da Autora ou descreva de forma técnica e clínica, em novo laudo, os motivos que impedem o uso de tais medicamentos.

7. Cumpre-se ressaltar que alterações nutricionais e a deficiente ingestão alimentar desenvolvem-se com a progressão da ELA, tendo como consequências **perda de peso e alteração da composição corporal**. As causas da depleção nutricional são múltiplas e incluem a ingestão inadequada de nutrientes, principalmente pelo quadro de disfagia, inapetência, dificuldade de alimentar-se, depressão e hipermetabolismo. A piora do estado nutricional tem implicações diretas no tempo de evolução da doença².

8. Informa-se que indivíduos em uso de **gastrostomia (GTT)** como via de alimentação, como no caso da autora, podem ser nutridos com fórmulas nutricionais com alimentos (fórmulas artesanais/caseiras), fórmulas nutricionais mistas (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou **fórmulas industrializadas para nutrição enteral**¹⁴.

9. De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou **dieta industrializada**, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias¹⁴.

10. Ressalta-se que **é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas** (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e **sociais do indivíduo** (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da residência) **qual tipo de dieta enteral** (caseira, **industrializada** ou mista) se encontra mais adequada ao caso.

11. Em documento médico e nutricional (Num. 75248972 – pág. 3) **foram informados os dados antropométricos** da autora (peso = 50kg; estatura = 168cm), que se traduzem em IMC: 17.7 kg/m², e classificação de estado nutricional de **baixo peso**¹⁵. Diante do comprometimento do estado nutricional em tela e da vigente necessidade de recuperação, **justifica a indicação para uso de fórmula industrializada para nutrição enteral hipercalórica**, como a marca pleiteada, **Isosource® 1,5**.

12. Considerando o peso da autora informado (50Kg), participa-se que a ingestão do volume diário prescrito em documento médico e nutricional (Num. 75248972 – pág. 3- **04 etapas de 250ml, totalizando 1000mL/dia**) da marca de dieta enteral pleiteada, **Isosource® 1,5**, proporcionaria a autora à oferta de **1500 kcal/dia** e **63g de proteína/dia**¹, que equivaleria a 30kcal por quilo de peso por dia e 1,26g de proteína por quilo de peso por dia.

13. Destaca-se que indivíduos em **terapia nutricional enteral** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade de

¹⁴ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em:

< https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf >. Acesso em: 27 nov. 2023.

¹⁵ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em:

<<https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTI4Ng==>>. Acesso em: 27 nov. 2023.



permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Acrescenta-se que não foi informado quando se dará a próxima avaliação médica e nutricional do quadro clínico da autora. Enfatiza-se que **a utilização de dietas enterais industrializadas ou/e produtos industrializados requer delimitação de tempo de uso**. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do produto industrializado**.

14. Informa-se que **Isosource® 1.5 possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

15. Cumpre informar que, os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, **permitindo a ampla concorrência**, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

16. Ressalta-se que **fórmulas industrializadas para nutrição enteral, não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro.

17. Quanto aos insumos **cadeira de rodas 44cm, cadeira higiênica para banho e seringa 60mL bico cateter**, informa-se que **estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - esclerose lateral amiotrófica, com condição clínica bastante comprometida, em alimentação enteral (Num. 75248971 - Páginas 1 a 3; Num. 75248972 – Páginas 1 e 2).

18. Elucida-se que a **cadeira de rodas e a cadeira higiênica para banho estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) e cadeira de rodas para banho com encosto reclinável, sob os seguintes códigos de procedimento: 07.01.01.002-9, 07.01.01.024-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

19. Quanto à medida prescrita da cadeira de rodas, ressalta-se que, de acordo com a Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, tanto a cadeira de rodas monobloco, como a cadeira de rodas motorizada **são confeccionada sob medida**, além dos assentos, apoios de pés e encosto para deformidades de tronco¹⁶.

20. Cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, nas regiões metropolitanas I e II do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento dos usuários, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela unidade básica de saúde de referência¹⁷, a uma das instituições da Rede de **Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**¹⁸.

21. Destaca-se que a **seringa 60mL bico cateter não está padronizada** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013. Inclui Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela do SIGTAP. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1272_25_06_2013.html>. Acesso em: 27 nov. 2023.

¹⁷ Prefeitura do Rio de Janeiro. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

¹⁸ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 27 nov. 2023.



22. Informa-se que cadeira de rodas, cadeira higiênica para banho e seringa 60mL bico cateter possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob diversas marcas comerciais.

23. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 75248968 - Páginas 9 e 10, item “*XII DO PEDIDO*”, subitens “*d*” e “*f*”) referente ao provimento de “*...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID.5036467-7

LEOPOLDO JOSÉ DE

OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

ERIKA C. DE ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista
CRN4 03101064
Matr.: 50076370

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02